



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - BA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação do maestro GILMAR SANTANA MENDONÇA para dar continuidade à prestação de serviço de regência para o Coral Institucional do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, no formato exclusivamente presencial, conforme proposta em anexo.

2. JUSTIFICATIVA

O Coral Institucional é um projeto integrante do Programa de Qualidade de Vida no Trabalho do TRE-BA. Em 06 de março de 2020, utilizando-se do instrumento da inexigibilidade de licitação, o TRE-BA firmou o contrato nº 09/2020, com vigência de 01 (um) ano, com o profissional acima indicado para a prestação de serviço de regência do Coral Institucional do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (Coral TRE-BA). Em 15 de setembro de 2021, utilizando-se do mesmo instrumento licitatório, este Regional renovou o referido ajuste pelo período de mais 01 (um) ano através do contrato nº 43/21. Em 04/10/2022, ainda por meio do mesmo instrumento licitatório, acolheu-se o pedido de renovação do ajuste, firmando-se o contrato nº 87/2022. Da mesma forma, em 06/10/2023 renovou-se o referido ajuste, através do Contrato nº 60/2023, e, por fim, em 03/10/2024, através do Contrato 84/2024, nos mesmos moldes dos pretéritos.

Considerando que o contrato vigente encerrará-se em 03 de outubro de 2025, a fim de evitar descontinuidade das atividades do referido projeto e, tendo em vista a permanência da grande aceitação do profissional pelo grupo de coralistas deste Regional, é que pleiteamos a contratação em tela, nos mesmos moldes utilizados para a efetivação dos contratos nº 09/2020, 43/2021, 87/2022, 60/2023 e 84/2024.

Ratificamos a informação prestada nos processos anteriores de que o Coral Institucional é uma das entregas constantes do Programa de Qualidade de Vida no Trabalho do TRE-BA. Suas atividades são de grande importância para o bem-estar e a qualidade de vida dos servidores, além de criar um ambiente de convivência, incentivando a cooperação e a integração, constituindo, dessa forma, importante ferramenta a proporcionar a melhoria no desempenho das rotinas de trabalho, além de estimular a realização de atividades em equipe.

Conforme mencionado anteriormente, o coral é uma atividade coletiva, onde não há incentivo para a liderança ou destaques individuais. Ao contrário, o que importa é a evolução de todos os participantes, pois se um único membro estiver fora de sintonia ou desafinado, o trabalho do coral inteiro será prejudicado. Tal característica estimula o espírito de equipe entre os participantes, de modo que um colabora com o outro para atingir a meta do grupo. Pesquisas recentes têm indicado que o contato social entre os membros de corais, aliado à busca por sintonia da voz individual com a voz coletiva, contribui para a sensação de pertencimento e unidade, que é oposta à de solidão e exclusão – que tanto afetam as pessoas no mundo moderno e levam a distúrbios como depressão e pânico.

Além disso, a realização de atividades performáticas nos ensaios e nas apresentações também contribui para um maior entrosamento, consciência postural e de respiração, trazendo consequente redução dos níveis de estresse e ansiedade, promovendo saúde física e mental dos participantes.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Realizar dois ensaios semanais, com duração de uma hora e 30 minutos cada, em horários estabelecidos em cronograma acordado entre a fiscalização do contrato e o profissional contratado;
- 3.2. Os ensaios deverão prever, primariamente, trabalho de preparação vocal (desenvolvimento vocal, respiração, relaxamento, articulação e postura, dicção, classificação das vozes, RFR – Reabilitação Funcional Respiratória) e de repertório, bem como a busca do aprendizado de teoria musical básica de canto coral por meio do conhecimento de propriedade física do som (intensidade, duração, timbre), percepção musical, dicção, desenvolvimento rítmico, improvisação sonora e leitura básica de partitura;
- 3.3. Tendo em vista a intenção do Coral Institucional de enriquecer a experiência e a comunicação com a plateia por meio de movimentação de palco (Coral Performático), deverá ser desenvolvido trabalho de movimentação corporal de forma lúdica e prazerosa, respeitando o limite físico e emocional de cada participante;
- 3.4. Reger o Coral em até 10 (dez) apresentações durante o período de vigência, em eventos internos e externos, em datas a serem também determinadas em cronograma elaborado pela fiscalização do contrato;
- 3.5. A decisão sobre as apresentações externas, previstas no item 3.4 deste Termo de Referência, serão submetidas à apreciação e anuência da Diretoria-Geral/Presidência, seguindo princípios da conveniência/oportunidade/custeio;
- 3.6. Havendo autorização para apresentações externas pela Diretoria-Geral/Presidência, conforme previsto no item 3.5 deste Termo de Referência, as despesas com deslocamento, hospedagem, alimentação etc., serão de responsabilidade da Contratante.

4. FORMA E PRAZOS DE EXECUÇÃO

4.1. PRAZOS DE EXECUÇÃO

4.1.1. A execução dos serviços objeto da presente contratação terá início 5 (cinco) dias úteis da data de emissão da Ordem de Serviço, a qual será expedida no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da via contratual pelo Contratado.

4.2. LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.2.1. O serviço será executado nas dependências do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, situado na 1^a Avenida, n.º 150 – Centro Administrativo da Bahia, em espaços previamente determinados pela fiscalização do contrato.

4.2.2. As atividades serão realizadas duas vezes por semana, em dias e horários a serem combinados entre o profissional contratado e a fiscalização do contrato, totalizando três horas por semana, sendo observados os horários de expediente deste Tribunal: segunda a sexta-feira, das 8h às 14h.

4.2.2.1. Preferencialmente, um dos dias de prestação dos serviços deverá recair às sextas-feiras;

4.2.2.2. Em casos excepcionais, os serviços poderão ser executados nos demais dias úteis, de acordo com o interesse da Contratante;

4.2.3 A prestação dos serviços especificados neste documento será dispensada nas situações abaixo relacionadas, conforme prevê o art. 62 da Lei n.º 5.010/1966 e Lei n.º 8.112/1990:

- a. Os dias compreendidos entre 20 de dezembro e 6 de janeiro;
- b. Os feriados;
- c. As demais datas em que não houver expediente na sede deste Tribunal.

4.2.4. Para efeito de emissão da fatura mensal, será considerada a execução das aulas ministradas do primeiro ao último dia do mês de referência, considerando os ensaios/apresentações realizadas no período, obedecendo ao quanto delimitado no tópico 4.2.2;

4.3. FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSTRUMENTOS

Caberá ao profissional contratado o fornecimento das partituras das músicas a serem ensaiadas, ficando este também responsável pelos instrumentos que julgar necessários para a realização das atividades com o grupo.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. O profissional contratado deverá atender aos seguintes requisitos de qualificação técnica:

5.1.1. Graduado em Música e/ou Regente nas modalidades Licenciatura ou Bacharelado, ou ainda inscrito analogicamente como Regente na Ordem dos Músicos do Brasil, conforme Resolução n.º 19/2018 – OMB/CF.

5.1.2. Inscrito na Ordem dos Músicos do Brasil;

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente Termo de Referência e na legislação vigente:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado;
- c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes deste Termo de Referência;
- d) zelar para que, durante a vigência do contrato, o Contratado cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. São obrigações do Contratado, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente termo de referência e na legislação vigente:

- a) executar o serviço nas especificações e na quantidade constantes neste instrumento, assim como com as características descritas na proposta;
- b) atender às solicitações da Contratante nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- c) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- d) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução do contrato;
- e) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- f) não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
- g) não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante, ativo ou aposentado há menos de cinco anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência do contrato;
- h) repor os eventuais atrasos inferiores a 15 minutos ao final do ensaio e os superiores a 15 minutos dentro do prazo máximo de 15 dias;
- i) repor as aulas, em caso de faltas, no prazo máximo de 15 dias;
- j) apresentar relatório com o conteúdo ministrado no período entre o primeiro e o último dia do mês de referência, especificando técnicas empregadas e partituras ensaiadas;
- k) arcar com o ônus de viabilizar intercâmbio com outras instituições;
- l) enviar, através do e-mail sedes@tre-ba.jus.br, a lista de presença dos ensaios;
- m) disponibilizar partituras, letras de música, áudio e *playback* por naipe, através dos e-mail dos servidores inscritos;
- n) Ter disponibilidade para participar de apresentações de corais quando for solicitado, conforme previsto no item 3.4 deste Termo de referência.

8. VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O contrato terá vigência de 12 meses, contados da data da sua assinatura.

9. PENALIDADES PELA INEXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

9.1 A Administração poderá aplicar ao Contratado, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, as sanções previstas na Lei e no Contrato, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

- a) a inexecução total do contrato gerará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- b) o não fornecimento do material necessário à prestação dos serviços, constante no item 4.3, ensejará multa de 1% (cinco por cento) do valor mensal do contrato;
- c) Na hipótese de inexecução parcial deverá ser cobrada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a qual restará configurada na ocorrência das seguintes hipóteses;

I- atrasos aos ensaios, sem a devida reposição no prazo estipulado no item 7, alínea “h;
II- falta aos ensaios, sem a devida reposição no prazo estipulado no item 7, alínea “i;
III- faltas não justificadas às apresentações;

10. MEDIDAS ACAUTELADORAS

10.1. Ocorrendo inadimplemento contratual, a Administração poderá, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/1999 e art. 26 da Portaria nº 112/2023, do TRE-BA, reter, de forma cautelar, dos pagamentos devidos ao Contratado, valor relativo à eventual multa a ser-lhe aplicada.

10.2. Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pelo Contratado, tendo a Administração decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa. Não havendo decisão condenatória, o valor será restituído, monetariamente corrigido pelo mesmo índice de reajuste dos pagamentos devidos ao Contratado.

11. PAGAMENTO

11.1. Observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021, o pagamento será efetuado sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito através de ordem bancária, até o 5º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal.

11.2. Condiciona-se o pagamento a:

- I – Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado;
- II – Declaração da Fiscalização do Contrato de que a execução se deu conforme pactuado;

11.3. O Contratado indicará na nota fiscal/fatura ou recibo o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.

11.4. A Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar ao Contratado, os valores correspondentes a multas, resarcimentos ou indenizações por esta devidos.

11.5. Por ocasião do pagamento, deverá ser verificada a regularidade da Contratada perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e a Fazenda Municipal (Certidão de Quitação de Tributos Municipais ou Certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente).

12. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

12.1. As notificações emitidas pela Administração que implicarem abertura de prazo para cumprimento de obrigações, assim como as intimações dos despachos ou decisões que imponham deveres, restrições de direito ou sanções ao Contratado, deverão ser feitas pessoalmente, mediante ciência nos autos, ou por meio eletrônico, com confirmação inequívoca do recebimento.

12.1.1. Frustradas as tentativas de comunicação pelos meios acima citados, esta deverá ser realizada por correspondência com aviso de recebimento ou por qualquer outro meio idôneo que assegure a certeza da ciência do interessado, ou ainda, em caso de aplicação de sanção, por edital, no Diário Oficial da União – DOU, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o fornecedor se encontrar.

12.1.2. A comunicação dos atos processuais será dispensada quando o representante do Contratado revelar conhecimento de seu conteúdo, manifestado expressamente por qualquer meio.

13. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

13.1. Em observância ao disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) a Contratada se compromete-se juntamente com este a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:

a) coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, se houver, será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação do TRE-BA, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

b) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará seu descarte de forma segura.

13.2. A Contratada, sempre que necessário, dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRE-BA, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

13.3. O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a mesma e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

13.4. Representante da Contratada manterá contato formal com representante do TRE-BA, no prazo de um dia útil da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

13.5. A critério do TRE-BA, a Contratada poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

13.6. Sem prejuízo de observância às demais disposições da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação (LAI), as informações produzidas ou custodiadas por este Tribunal devem ser tratadas em função do seu grau de confidencialidade, criticidade e temporalidade, garantindo-se a sua integridade, autenticidade, disponibilidade e a cadeia de custódia dos documentos.

13.7. Serão protegidas quanto à confidencialidade as informações classificadas e as que possuem sigilo, observando-se o disposto na LAI e na LGPD, na Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, na Resolução CNJ nº 396, de 07 de junho de 2021, na Resolução TSE nº 23.644, de 1º de junho de 2021, na Portaria da Presidência do TRE-BA nº 405, de 17 de agosto de 2021 e, subsidiariamente, no Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, sem prejuízo da observância de outros normativos que regem a matéria.

Salvador, 07 de julho de 2025
Christiany Teixeira Suzart
Chefe da SEDES